



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia

CONTRATO Nº 0905170001

(A) **FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO -FME DE SAO JOAO DO ARAGUAIA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na AVENIDA LUIS LOPES, SN, São João do Araguaia - PA, CEP 68518-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **30.034.652/0001-08**, representado pelo(a) Sr.(a) **SANDRA MARIA SANTANA**, portador do CPF nº **024.441.602-82**, residente e domiciliado(a) sito à nesta cidade e, de outro lado **PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI**, CNPJ/MF **08.255.726/0001-87**, com sede sito a FOLHA Q11, 1, MARABA - PA, CEP 68508-11 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RAQUEL DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado(a) sito a QUADRA 19, LOTE 06, SN, MARABA - PA, CEP 68508-180, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 319.589.071-20, tendo como respaldo o resultado final o Processo licitação nº CARONA nº A/2023.001-FME, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-13 PMBGA que gerou a ata de registro de preço nº 2022008, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SAO JOAO DO ARAGUAIA-PA, REFERENTE A ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECO REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO N 9/2022-13 PMBGA.**

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	ANTIVIRUS KASPERSKY		UNIDADE	50,00	69,0000	3.450,00
2	ANTIVIRUS KASPERSKY - FME MARCA KASPERSKY		UNIDADE	15,00	75,0000	1.125,00
3	ARMARIO EM ACO COM 02 PORTAS MARCA SO ACO		UNIDADE	15,00	738,4000	11.076,00
4	ARMARIO MEDIO 2 PORTAS 1,10 X 0,75 X 0,38 CINZA MARCA PANDIN		UNIDADE	20,00	989,9000	19.798,00
5	ARQUIVO EM ACO C/4 GAVETAS MARCA W3		UNIDADE	6,00	1.049,0000	6.294,00
6	BEBEDOURO INDUSTRIAL EM INOX COM 02 TORNEIRAS 110 VOLTS OU BIVOLTS MINIMO 50 LT MARCA FRISBEL		UNIDADE	10,00	2.965,0000	29.650,00
7	BEBEDOURO PARA VASILHAMES 20 LTS 110 VOLTS OU BIVOLTS MARCA KARINA		UNIDADE	12,00	936,0000	11.232,00
8	CADEIRA FIXA DE ESCRITORIO SECRETARIA ESTOFADA MARCA FRISOKAR		UNIDADE	22,00	320,0000	7.040,00
9	CADEIRA GIRATORIA TIPO SECRETARIA COM ENCOSTO MARCA FRISOKAR		UNIDADE	22,00	399,9000	8.797,80
10	CADEIRA LONGARINA 03 LUGARES ESTOFADA COM ENCOSTO MARCA NOBRE		UNIDADE	10,00	995,0000	9.950,00
11	CADEIRAS DE PLASTICO SEM BRACO MARCA LAR PLASTICOS		UNIDADE	30,00	69,0000	2.070,00
12	CAIXA DE SOM COM VOLUME REGULAVEL ADM MARCA VINIK		UNIDADE	4,00	40,0000	160,00
13	CAIXA DE SOM COM VOLUME REGULAVEL FMAS MARCA VINIK		UNIDADE	2,00	45,0000	90,00
14	CENTRAL DE AR CONDICIONADO		UNIDADE	15,00	2.369,0000	35.535,00



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia

	12.000 BTU MARCA AGRATTO					
15	CENTRAL DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU MARCA AGRATTO		UNIDADE	8,00	3.569,0000	28.552,00
16	CENTRAL DE AR CONDICIONADO 9.000 BTU MARCA AGRATTO		UNIDADE	4,00	2.229,0000	8.916,00
17	COMPUTADOR I3 10 GERACAO 4GB SSD 240 GB FONTE 500W REAL FMAS MARCA BRAZIL PC		UNIDADE	2,00	3.360,0000	6.720,00
18	COMPUTADOR I3 10 GERACAO 4GB SSD 240 GB FONTE 500W REAL FMS MARCA BRASIL PC		UNIDADE	4,00	3.429,0000	13.716,00
19	COMPUTADOR I3 10 GERACAO 4GB SSD 240 GB FONTE 500W REAL MARCA BRAZIL PC		UNIDADE	5,00	3.415,0000	17.075,00
20	COMPUTADOR I5 4 GERACAO SSD 240 GB 4 GB FMAS MARCA BRAZIL PC		UNIDADE	2,00	2.129,0000	4.258,00
21	COZINHA COMPLETA 3 PECAS, COM BALCAO, EM ACO MARCO TELASUL		UNIDADE	4,00	2.640,0000	10.560,00
22	ESTABILIZADOR 300 W ADM MARCA TS SHARA		UNIDADE	5,00	155,0000	775,00
23	ESTABILIZADOR 300 W FMAS MARCA TS SHARA		UNIDADE	5,00	149,9000	749,50
24	ESTANTE DE ACO 05 PRATELEIRA MARCA W3		UNIDADE	15,00	323,0000	4.845,00
25	FOGAO COM 5 BOCAS BRANCO MARCA BRASLAR		UNIDADE	1,00	1.650,0000	1.650,00
26	FOGAO INDUSTRIAL 04 BOCAS COM FORNO MARCA COPAMETAL		UNIDADE	1,00	2.325,0000	2.325,00
27	FOGAO INDUSTRIAL 04 BOCAS S/ FORNO MARCO COPAMETAL		UNIDADE	5,00	1.329,0000	6.645,00
28	FORNO ELETRICO CAPACIDADE 60 LTS 110 VOLTS MARCA PHILCO		UNIDADE	1,00	1.300,0000	1.300,00
29	FREEZER HORIZONTAL DE 300 A 350 LITROS, 110VOLTS OU BIVOLTS MARCA GELOPAR		UNIDADE	5,00	3.935,0000	19.675,00
30	FREEZER HORIZONTAL DE 400 A 450 LITROS 110 VOLTS OU BIVOLTS 2 PORTAS MARCA GELOPAR		UNIDADE	6,00	4.599,0000	27.594,00
31	GELADEIRA FROST-FREE 400 LITROS 110 VOLTS MARCA ELECTROLUX		UNIDADE	12,00	5.440,0000	65.280,00
32	HD PARA MICRO PC, 500GB, SATA ADM MARCA WD		UNIDADE	12,00	195,0000	2.340,00
33	HD SSD SATA 240 GB FMAS MARCA KTROX		UNIDADE	7,00	160,0000	1.120,00
34	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER L2540 ADM MARCA BROTHER		UNIDADE	2,00	3.869,0000	7.738,00
35	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER L2540 FMAS MARCA BROTHER		UNIDADE	1,00	3.869,0000	3.869,00
36	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER L5652 ADM MARCA BROTHER		UNIDADE	3,00	6.100,0000	18.300,00



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia

37	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER L5652 FMAS MARCA BROTHER		UNIDADE	1,00	5.915,0000	5.915,00
38	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTAQUE L3150 FMAS MARCA EPSON		UNIDADE	2,00	2.374,0000	4.748,00
39	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE 04 LITROS, 110 VOLTS OU BIVOLTS MARCA METAL FERREIRA		UNIDADE	10,00	693,0000	6.930,00
40	MEMORIA DDR 4 4GB MARCA BLUCASE		UNIDADE	8,00	2.325,0000	18.600,00
41	MESA P/ ESCRITORIO KIT EM L COM 02 (DUAS) GAVETAS MARCA PANDIN		UNIDADE	1,00	829,0000	829,00
42	MESA P/ ESCRITORIO SIMPLES COM DUAS GAVETAS MARCA PANDIN		UNIDADE	5,00	485,0000	2.425,00
43	MESA P/ ESCRITORIO SIMPLES SEM GAVETAS MARCA PANDIN		UNIDADE	30,00	459,9000	13.797,00
44	MESA PLASTICA 70 CM BRANCA MARCA LAR PLASTICOS		UNIDADE	15,00	129,0000	1.935,00
45	MICROFONE PROFISSIONAL SEM FIO MARCA LESON		UNIDADE	7,00	448,9000	3.142,30
46	MONITOR 19 POLEGADAS ADM MARCA HQ		UNIDADE	6,00	645,0000	3.870,00
47	MONITOR 19 POLEGADAS FMAS MARCA BRAZIL PC		UNIDADE	7,00	624,0000	4.368,00
48	MONITOR 19 POLEGADAS FMAS MARCA HQ		UNIDADE	18,00	645,0000	11.610,00
49	NOBREAK 600W 115/127 V ADM MARCA MULTILASER		UNIDADE	6,00	519,0000	3.114,00
50	NOTEBOOK I3 10 GERACAO SSD 240 GB 8 GB FMAS MARCA LENOVO		UNIDADE	2,00	3.495,0000	6.990,00
51	PLACA MAE SOQUET 1151 MEMORIA DDR 4 MARCA BRAZIL PC		UNIDADE	12,00	569,0000	6.828,00
52	PLACA MAE SOQUET 1155 MEMORIA DDR 3 MARCA BRAZIL PC		UNIDADE	22,00	425,0000	9.350,00
53	PROCESSADOR I 3, 9 GERACAO, 1151 FMAS MARCA INTEL		UNIDADE	2,00	1.755,0000	3.510,00
54	PROCESSADOR I 5, 9 GERACAO, 1151 FMAS MARCA INTEL		UNIDADE	2,00	2.449,0000	4.898,00
55	PROCESSADOR I3 3 GERACAO MARCA INTEL		UNIDADE	2,00	369,0000	738,00
56	PROCESSADOR I5, 4 GERACAO, 1150 FMAS MARCA VINIK		UNIDADE	2,00	545,0000	1.090,00
57	PROJETOR 3.600 LUMENS FULL HD MARCA MULTILASER		UNIDADE	3,00	2.529,0000	7.587,00
58	PROJETOR 4.500 LUMENS FULL HD MARCA MULTILASER		UNIDADE	1,00	3.989,0000	3.989,00
59	SMART TV DE 32 LED CONVERSOR DIGITAL, PORTAS UBS FULL MARCA HQ		UNIDADE	13,00	2.259,0000	29.367,00
60	TABLET TELA 10.5 POLEGADAS, 4G E WIFI, 64GB 4GB DE RAM, OU SUPERIOR MARCA SAMSUNG		UNIDADE	30,00	2.229,0000	66.870,00



61	UNIDADE FUSORA BROTHER DCP-8152DN DCP-8157DN ADM ORIGINAL MARCA BROTHER		UNIDADE	2,00	1.385,0000	2.770,00
62	UNIDADE FUSORA BROTHER DCP-8152DN DCP-8157DN FMS ORIGINAL MARCA BROTHER		UNIDADE	3,00	1.400,0000	4.200,00
63	UNIDADE FUSORA BROTHER L2540 MARCA COMPATIVEL		UNIDADE	5,00	1.385,0000	6.925,00
64	VENTILADOR DE PAREDE 110 VOLTS OU BIVOLTS 65CM MARCA VENTISOL		UNIDADE	20,00	535,0000	10.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de **R\$ 647.365,60 (seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**.
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 9/2022-13 aonde gerou o processo de CARONA nº A/2023.001-FME, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de **17/05/2023** até **31/12/2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
 - 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia

produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do órgão contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Fiscal devidamente Designado pela CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1.
2.030 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

2.
2.030 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao órgão contratante.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do órgão contratante, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 9/2022-13 aonde gerou o processo de CARONA nº A/2023.001-FME, cuja realização decorreu da autorização do ordenador de despesa do órgão contratante, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São João do Araguaia - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São João do Araguaia - PA, 17 de maio de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO -FME DE SAO JOAO DO ARAGUAIA

30.034.652/0001-08

SANDRA MARIA SANTANA -CPF/MF: 024.441.602-82

CONTRATANTE

PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI

08.255.726/0001-87

RAQUEL DE OLIVEIRA - CPF/MF: 319.589.071-20

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/documento/dpl/fc3b151d-4ffb-11eb-8f05-8f48b8c6b63f/7d41748c-f0f4-11ed-b087-5d36f83b3b79>